

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 35/2022

Estabelece regras para uso do Teatro Municipal "VEREADOR LUIZ AFFONSO MENDES" (Teatro de Tábuas).

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Ficam estabelecidas as regras constantes do TERMO DE USO do TEATRO MUNICIPAL "VEREADOR LUIZ AFFONSO MENDES" constante do Anexo I deste Decreto.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 04 de maio de 2022.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no quadro de éditos na data supra e no Jornal A GAZETA PALMEIRENSE em 20/05/2022. Celia Maria Belezi Floria – Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO I - Decreto 035/2022

TEATRO MUNICIPAL “VEREADOR LUIZ AFFONSO MENDES” **TERMO DE USO**

I – DA DEFINIÇÃO / COMPOSIÇÃO

1.1 - O Teatro Municipal “Vereador Luiz Affonso Mendes” (Teatro de Tábuas) da cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, situado no complexo da Antiga Estação Ferroviária, localizado na Avenida Armando Penteado, s/nº – Centro de Lazer do Trabalhador “Prefeito Luís Piccolo”, é composto por:

- Palco;
- Coxias;
- Cadeiras 230 lugares na plateia, 02 espaços de cadeirante,
- Sala de técnica de som e luz;
- Camarins com banheiros masculino e feminino;
- Bilheteria na entrada;
- Banheiros masculino e feminino na entrada;
- Ar Condicionado.

II- DA FINALIDADE

2.1 - O Teatro Municipal “Vereador Luiz Affonso Mendes” (Teatro de Tábuas) é palco de referência para espetáculos cênicos e afins com destaque no cenário cultural municipal, estadual, nacional e internacional.

2.2 - Tem o objetivo de contribuir com a política de transparência, democratização e desburocratização do acesso de artistas e produtores aos projetos e agendas nos equipamentos públicos.

III- DOS DIREITOS

3.1 – Para a apresentação de espetáculos sem fins lucrativos, não será cobrado taxa, mediante aprovação da Prefeitura Municipal através da Seção Municipal de Cultura e Turismo.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



3.2 - O cancelamento de pauta solicitada e oficializada deverá ocorrer com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação. Caso ocorra o cancelamento do evento em um prazo inferior a 30 (trinta) dias próximo a apresentação ou a não utilização de todos os dias solicitados, o referido grupo ficará impossibilitado de utilizar a pauta do Teatro Municipal "Vereador Luiz Affonso Mendes" (Teatro de Tábuas) por um período de 24 meses.

IV- DOS DEVERES

4.1 - A bilheteria poderá ser compartilhada ou com 10% do valor arrecadado, sendo estes valores destinados ao uso do Teatro Municipal "Vereador Luiz Affonso Mendes", sem o prejuízo do recolhimento de 2% do ISS, tudo calculado após o fechamento do borderô.

4.2 - O canhoto dos ingressos será recolhido por funcionário do Teatro Municipal "Vereador Luiz Affonso Mendes" (Teatro de Tábuas) que fará a contagem para fechamento de borderô.

4.3 - A bilheteria e venda de ingressos são de responsabilidade da equipe autorizada.

4.4 - Os Ingressos com valores promocionais e cortesias deverão ser previamente informados ao responsável pela secretaria da Seção Municipal de Cultura e Turismo para ajuste de taxa de utilização e posterior conferência.

4.5 - A equipe autorizada será responsável por quaisquer pagamentos ou obrigações devidas (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT e Escritório Central de arrecadação e Distribuição – ECAD e outros), em função do espetáculo ou temporada, inclusive tributos, contribuição, direitos trabalhistas e autores correspondentes, eventualmente praticados por si ou por seus prepostos.

4.6 - A Equipe autorizada deverá fornecer à equipe administrativa do Teatro, por escrito, os nomes do elenco, ficha técnica, assim como dos empregados, fornecedores e/ou colaboradores vinculados à realização do espetáculo.

4.7 - Caberá à Equipe autorizada, às suas expensas, contar, obrigatoriamente, com equipe para carga, descarga, montagem e desmontagem e/ou tarefas de apoio para a realização do espetáculo.

4.8 - A Equipe autorizada, por si, por seus prepostos e/ou representados, obriga-se a manter o Teatro tal como recebeu, com perfeita conservação dos equipamentos disponibilizados, instalações elétricas ou mecânicas e todas as dependências físicas, inclusive não permitindo escritos, pintura ou colagens nos camarins, sanitários e





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



paredes, indenizando a Administração Pública, caso venha a ocorrer alguma dessas hipóteses. É proibido o uso de qualquer material perfurador (prego, broca, parafuso, grampo e afins), bem como o uso de cola, no palco e cortinas.

4.9 - Não é permitido à Equipe autorizada, sem o consentimento expresso da equipe administrativa do Teatro, realizar qualquer obra, montagem ou instalação que implique em transformações nas dependências cedidas, internas e externas; assim como a utilização de áreas da Praça, para a construção, pintura e adereçamento de cenários.

4.10 - Nenhum evento poderá utilizar, sem o consentimento prévio da equipe administrativa e análise dos técnicos do Teatro, qualquer material inflamável ou mesmo fogo, água, papel picado ou outro tipo de material que necessite advir do urdimento cênico, bastidores, camarotes ou até mesmo da plateia. Fica expressamente vedado o uso e aplicação de quaisquer produtos químicos, ou de outra espécie, no piso, equipamento ou qualquer dependência do Teatro Municipal "Vereador Luiz Affonso Mendes" (Teatro de Tábuas) sem prévia aprovação e autorização.

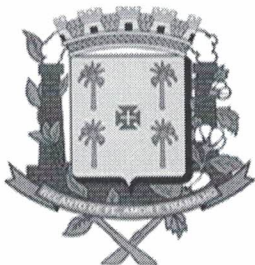
4.11 - A Equipe autorizada arcará com as despesas de custo de qualquer material adicional para a realização do espetáculo, tais como projetores extras, canhões, cenários, equipamentos de áudio e similares. A montagem de estrutura, para apoio de som, luz ou cenografia que o autorizado pretenda instalar nas dependências do teatro, deve passar por avaliação e autorização, cabendo ao interessado providenciar licenciamento da referente instalação se responsabilizando pelos custos e manutenção do equipamento, além de responder por eventuais acidentes causados pela montagem e utilização da estrutura.

4.12 - A equipe autorizada deverá informar à equipe administrativa do Teatro, no ato da assinatura do termo de uso, o horário necessário para o acesso do material cênico e guarda-roupa do espetáculo.

4.13 - A autorização para o uso do Teatro Municipal "Vereador Luiz Affonso Mendes" (Teatro de Tábuas) poderá ser suspensa a qualquer tempo se o espetáculo e/ou atitudes de seus participantes forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo principal da casa e da sua integridade. O público também poderá ser passível de pagamento de uma indenização, ou punição, caso cometa algum tipo de vandalismo dentro da Casa.

4.14 - Nos espetáculos que envolvam crianças e/ou adolescentes, é obrigatória a observância das normas em vigor no "Estatuto da Criança e do Adolescente", sendo de total responsabilidade de autorizado que estiver se apresentando a segurança de menor e devidas autorizações.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



4.15 - Será permitido o uso de equipamento de som e luz do Teatro Municipal "Vereador Luiz Affonso Mendes" (Teatro de Tábuas), desde que por pessoa devidamente habilitada e com autorização do responsável pelo grupo que estiver utilizando o teatro, com prévia aprovação e autorização e sob a supervisão da equipe do teatro.

4.16 - É de responsabilidade do autorizado apresentar um funcionário habilitado em área técnica relacionada para a atividade de máquinas das varas do teatro, bem como a preparação das coxias, cortinas, rebatedores e demais serviços de contra regra, sendo de sua reponsabilidade a afinação, alinhamento, operação e gravação de cenas nas mesas de som e luz.

4.17 - É de responsabilidade do autorizado providenciar a segurança do público espectador.

4.18 - É vedada a venda de bebidas alcoólicas.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5. 1 - O não cumprimento das exigências desta Instrução Normativa ou de qualquer das cláusulas do Termo de Permissão de Uso a ser celebrado, implicará na inabilitação do premiado para firmar novos compromissos com a Seção Municipal de Cultura e Turismo no Município, não obstante às penas e sanções legais cabíveis, além de ficar impossibilitado, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, de contratar ou licitar com a mesma.

VI - DO FORO

6.1 - Os casos omissos neste documento serão avaliados pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

Santa Cruz das Palmeiras, ____ de _____ de ____.

Contratante

Gestão do Teatro

Datas Utilizadas: